

Maricá, 12 de junho de 2015.
Washington Luiz Cardoso Siqueira
Prefeito

DECRETO Nº 55, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

Altera o Anexo Único do Decreto n.º 02 de 02 de janeiro de 2015, a tratar do calendário de pagamento dos servidores municipais para o ano de 2015, no que se refere à percepção do 13º salário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Maricá, para o ano de 2015, no que se refere à percepção do 13º salário, constante no Anexo Único do Decreto nº 02 de 02 de janeiro de 2015.

Art. 2º O Anexo Único do Decreto nº 02 de 02 de janeiro de 2015 passa a vigor com a seguinte redação:

Anexo Único

Calendário da Folha de Pagamento

Ano de 2015

MÊS	DATA DE PAGAMENTO
JANEIRO	30
FEVEREIRO	27
MARÇO	31
ABRIL	30
MAIO	29
JUNHO e 1º PARCELA DO 13º SALÁRIO PARA SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EFETIVO	30
JULHO	31
AGOSTO	28
SETEMBRO	30
OUTUBRO	30
NOVEMBRO e 2º PARCELA DO 13º SALÁRIO PARA SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EFETIVO, BEM COMO O 13º SALÁRIO PARA SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO COMMISSIONADO	30
DEZEMBRO	30

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 18 de junho de 2015.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO

DECRETO Nº 051 DE 08 DE JUNHO DE 2015.

Convoca a X Conferência Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Maricá, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a X Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 07 de agosto de 2015, tendo como tema central: "CONSOLIDAR O SUAS DE VEZ RUMO A 2026".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 08 de junho de 2015.

Daisy Jennings Borborema Porto

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Maricá

Washington Luiz Cardoso Siqueira

Prefeito

DECRETO Nº 052 DE 09 DE JUNHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais conforme previsto no inciso VII, do Art. 127, da Lei Orgânica Municipal, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO orientações do CONANDA Resolução nº 166 de

5 DE JUNHO DE 2014, que dispõe sobre a convocação da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei 1954/31 de julho 2001;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para implementação das políticas municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como a proposta de diretrizes visando o seu aperfeiçoamento.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica convocada a IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a ser realizada no dia 29 de junho de 2015.

Art. 2º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Maricá, coordenar a IX Conferência Municipal do CMDCA, com a finalidade de propor e apresentar novas diretrizes para o aperfeiçoamento das políticas públicas direcionadas a criança e ao adolescente.

Art. 3º - O Evento terá como tema Geral: "Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e adolescentes – Fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente".

Art. 4º - Fica instituída a Comissão Provisória Organizadora da IX Conferência Municipal do CMDCA, com a seguinte composição:

Laura Maria Vieira da Costa – Conselheira Suplente CMDCA;

Aparecida de Carvalho Siqueira Garcia – Conselheira Suplente CMDCA;

Elaine Alves Teixeira – Conselheira Suplente CMDCA;

Gilson Luiz de Andrade – Conselheiro Suplente CMDCA.

Laura Bittencourt Fernandes II adolescente, estudante da rede pública de educação do município de Maricá, portadora da cédula de identidade nº 26786088-0 expedida pelo Detran.

Lua Clara Linhares de Azevedo, adolescente, estudante da rede pública de educação do município de Maricá, portadora da identidade nº 30729644-0 expedida pelo Detran.

Art. 5º - A Comissão Organizadora, mediante escolha de seus membros por designação da Presidenta do CMDCA, abordará os seguintes assuntos:

I - Definição sobre a metodologia da Conferência, escolha de palestrante conforme os eixos da Política e do Plano Decenal a que se refere o Art.3º;

II - Elaboração da proposta do Regimento Interno e submete-lo à aprovação do CMDCA ao plenário da Conferência Municipal;

III - Sugestão e preparação do local da Conferência com infraestrutura para o cumprimento de suas atribuições, definição dos procedimentos de credenciamento dos participantes, elaboração da publicidade, informação e comunicação.

Art. 6º - A comissão Organizadora desta Conferência terá as seguintes competências:

I – Organizar e coordenar a Conferência Municipal;

II – Preparar e organizar a operacionalização;

III – Propor para aprovação de materiais, relatórios, a critério de definição;

IV – Propor o regulamento, metodologia, divulgação e organização da Conferência;

V - Dar suporte técnico-operacional durante o evento;

VI – Manter os Conselheiros do CMDCA informados sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização;

VII – Para a operacionalização desta Conferência a Comissão Organizadora contará com o apoio da Secretária Municipal Adjunta de Assistência Social.

Art. 7º - A Comissão organizadora do CMDCA elaborará, aprovará e encaminhará ao Prefeito Municipal para fazer publicar o Regimento Interno da Conferência mediante Portaria por ato do CMDCA.

PARAGRAFO ÚNICO – O Regimento Interno de que trata esse Artigo disporá sobre a organização e funcionamento desta Conferência, inclusive quanto ao processo democrático de escolha dos Delegados para a Conferência estadual.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mariá Bittencourt Silva

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Washington Luiz Cardoso Siqueira

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 054, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

"Altera o Decreto nº 043, de 04/02/2013, para detalhar o procedimento de apresentação, análise e aproveitamento de propostas, estudo e projetos encaminhados pela iniciativa privada".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 127 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 9.074 de 07 de julho de 1995, no art. 3º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro

de 2004, e no art. 9º da lei Municipal nº 2.398 de 30 de dezembro de 2011;

DECRETA:

Art. 1º. O art. 2º do Decreto nº 043, de 04 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Considera-se PMI a apresentação espontânea pela iniciativa privada ou o procedimento instituído por órgão ou entidade da Administração Pública, por intermédio do qual poderão ser obtidos estudos, tais como levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, informações técnicas ou pareceres, necessários à realização de projetos de parcerias público-privadas – PPPs, nas modalidades patrocinada ou administrativa, de concessão comum e de permissão. Parágrafo único. Poderão fazer uso da PMI os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta do poder executivo que tiveram interesse em obter as informações mencionadas no caput para realização de projetos de sua competência"

Art. 2º O Decreto nº 04, de 04 de fevereiro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 5º - A:

"Art. 5º-A. No caso de apresentação da proposta de estudo pelo particular, o órgão deve decidir pela aceitação ou rejeição da proposição, e aceitando-a, deve publicar no Diário oficial do Município o aviso a que se refere o art. 4º do presente decreto, permitindo que terceiros interessados no mesmo Projeto possam, concomitantemente e nos mesmos prazos e condições, desenvolver os estudos necessários para o Projeto.

§ 1º. A proposta de estudo apresentada espontaneamente pelo particular deverá conter obrigatoriamente:

As linhas básicas do projeto, com descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;

A estimativa dos investimentos necessários e do prazo de implantação do projeto;

As características gerais do modelo de negócio, incluindo a modalidade de PPP considerada mais apropriada, previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos;

A projeção, em valores absolutos ou em proporção, da contraprestação pecuniária eventualmente demandada do parceiro público; e Outros elementos que permitam avaliar a conveniência, eficácia e o interesse público envolvido no projeto."

Art. 3º. O art. 7º do Decreto nº 043, de 04 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. O órgão ou entidade solicitante, a seu critério, poderá realizar sessões públicas destinadas a apresentar informações ou características do projeto sobre o qual se pretende obter as manifestações dos interessados ou apresentado espontaneamente pelo particular.

§ 1º. A divulgação do local, data, hora e objeto da sessão pública de que trata o caput, sem prejuízo de outros meios, deverá ser efetuada pelo órgão ou entidade solicitante ou pelo órgão que recebeu a manifestação voluntária no Jornal oficial de maricá, até dez dias antes da sua realização.

§ 2º. A sessão de que trata o caput não se confunde, nem substitui a realização de audiências ou consultas públicas exigidas nas demais normas da legislação pertinente."

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 18 de junho de 2015.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO

PORTARIA Nº 1784/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, da Lei Complementar Nº 171 de 29 de Fevereiro de 2008, artigo 14 no Quadro de Funções de Chefia e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Adjunta de Segurança Pública Nº 307/2015 de 08/06/2015,

R E S O L V E :

Dispensar da função gratificada de INSPETOR da Secretaria Adjunta de Segurança Pública, a partir de 01.06.2015, o(s) seguinte(s) servidor(es):